



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.903 DE 11 DE ABRIL DE 2018.  
(Vereadora Silene Silvana Carvalini)

Aut. Nº	48/18
P.L. Nº	16/18
Publ.:	17/04/18 - Pág. 01

*“Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Indaiatuba e dá outras providências”.*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**Art. 1º** - Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carrinhos e cestas de compras, deverão proceder a higienização dos mesmos, no período máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no *caput* do artigo 1º são aqueles que prestem autosserviço, com no mínimo 180 m<sup>2</sup> de área de vendas, dois check-outs (caixas) e quatro seções bem definidas, como: Mercearia, Higiene e Limpeza, Higiene Pessoal, Perecíveis, Bazar, Padaria, Açougue, Perfumaria e Cosmético, Medicamentos, produtos homeopáticos, etc.

**Art. 2º** - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**